

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

<u>LEI N° 746 /99</u> <u>DE 15 DE MARÇO DE 1.999</u>

" Altera dispositivo da Lei nº 724/98 ".

Benedito Aparecido de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 168, §§ 1º e 2º e 169 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 724/98, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Municipio, tendo por objeto a ação compartilhada e , a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de março de 1999

Elisângela C. Cardoso Secretária Benedito Aparecido de Lima Prefeito Municipal